

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO 139/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E O SR. MARCUS VINICIUS DA SILVA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, Nº 90, Centro-Olhos D'Água/mg, CNPJ 01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro, o Sr. **MARCUS VINICIUS DA SILVA**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG sob o nº 107, portador do CPF Nº 146.174.636-15, Carteira de Identidade M-1.707.210, com endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 765, Sala 401, Centro, Montes Claros/MG, a doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 099/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 027/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis para o Município, compreendendo ainda a organização e divulgação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigirá pelo período de 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1-A execução dos serviços contratados não gerará ônus para o CONTRATANTE uma vez que, o pagamento da remuneração do Leiloeiro será efetuada pelos arrematantes dos bens leiloados, em percentual correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente vendido no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- Das obrigações do Contratado:



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 5.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 5.3 Realizar o LEILÃO de bens inservíveis para o Município em data e horário a ser designada.
- 5.4 O contratado se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, prestando os serviços em local indicado pelo Contratante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Pagar os profissionais por ele contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 5.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 5.10- Efetuar a divulgação do leilão através de mala direta e outros meios que se fizerem necessários.

-Das Obrigações da Contratante:

- 5.11- Prestar, com clareza, ao Contratado, as informações necessárias para a realização do leilão;
- 5.12 Fornecer a estrutura necessária para a realização do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:
- a) vistoria, com apresentação de laudo, no caso de bens móveis;
- c) organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis;
- -a divulgação do leilão deverá ser efetuada por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete, mala direta, etc.), com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- d) os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- e) o LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial

dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

- f) o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- g) o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, a membro da Comissão de Licitação do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo:
- nome do arrematante vencedor, imóvel/móvel a que se refere, valor, nome do banco, agência e nº do cheque;
- h) o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:
- nome completo/firma, CPF/CNPJ e n°. de identidade do arrematante vencedor;
- endereço e telefone do arrematante vencedor;
- valor do lance vencedor ofertado;
- condições de pagamento;
- valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- juntamente com a ata, apresentar ao **CONTRATANTE** cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- i) o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nas seguintes hipóteses:
- caso o **CONTRATANTE** decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão. Neste caso, o leiloeiro receberá, do detentor do direito de preferência, cheque de valor igual ao devolvido ao arrematante;
- i) do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;
- j) a remuneração por todos os serviços prestados será o valor correspondente a 5% do valor de venda do bem;
- a remuneração referente a 5% do lance vencedor será paga pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago ao Município;
- k) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Município, observados os arts. 73 a76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- 11.3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 11.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.5 Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso o CONTRATADO será multada conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens; e
- b. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao CONTRATADO multas de:
- b.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da avaliação dos bens, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2 Rescisão do contrato, a critério do Contratante em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- c. Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATADO, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- c.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do valor da avaliação dos bens.
- d O recolhimento das multas referidas nas alíneas "a", "b" e "c", deverá ser feito, através de depósito em conta corrente do Contratante, no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Olhos D'Água/MG., como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TIMANS TORIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG., 09 de novembro de 2023.

CONTRATANTE :	Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal
CONTRATADO :	Marcus Vinicius da Silva. Leiloeiro Oficial
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
RG:	CPF:
NOME:	
R.C.	CDE.